



## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 81/2019**

PROCESSO: 18253/2019

ASSUNTO: Proposição Administrativa para instituir a Política de Governança Institucional no âmbito do TRT da 24ª Região.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Extraordinária, realizada em 05 de agosto de 2019, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, Marcio Vasques Thibau de Almeida e Nery Sá e Silva de Azambuja, presente ainda o representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador Leontino Ferreira de Lima Junior, ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores João de Deus Gomes de Souza e Francisco das C. Lima Filho.

**DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Proposição Administrativa que estabelece a Política de Governança Institucional no âmbito do TRT da 24ª Região, nos seguintes termos:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A Política de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região observará os princípios, objetivos, diretrizes, procedimentos e responsabilidades estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

#### **Seção I**

##### **Dos conceitos**

**Art. 2º.** Para os fins desta Resolução, considera-se:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

I - governança: o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - gestão: função da governança inerente e integrada aos processos organizacionais responsável pelo planejamento, execução, controle e ação, prezando pelo manejo dos recursos e poderes colocados à disposição de órgãos e entidades para a consecução de seus objetivos;

III - estruturas de governança: estruturas organizacionais e instâncias de decisão e interlocução identificadas no intuito de sistematizar o processo de condução das políticas de governança e gestão das organizações;

IV - partes interessadas: pessoas ou organizações que podem afetar ou ser afetadas por uma decisão ou atividade da organização;

V - políticas: intenções e diretrizes globais formalmente expressas, com o objetivo de fornecer instruções claras e mensuráveis de direção e comportamento desejado que condicionem as decisões tomadas dentro de uma organização.

VI - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

VII - controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da instituição, os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

VIII - auditoria interna: atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para



adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, responsável por auxiliar a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

#### **Seção I**

##### **Dos Princípios**

**Art. 3º.** Além dos princípios expressos no art. 37 da Constituição Federal, a governança institucional observará os seguintes:

I - liderança: assegurar que a ocupação dos principais cargos se dará por pessoas íntegras, capacitadas, competentes e responsáveis;

II - integridade: garantir a elevação dos padrões de probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho;

III - responsabilidade: zelar pela sustentabilidade da instituição e incorporar considerações de ordem social e ambiental na definição das ações;

IV - compromisso: fortalecer a governança com base em valores éticos na prestação dos serviços à sociedade;

V - transparência: possibilitar acesso às informações relativas à Instituição;

VI - *accountability*: prestar contas de sua atuação funcional de forma voluntária, satisfazendo as partes interessadas quanto ao conteúdo e à qualidade das informações e assumindo integralmente as consequências dos atos e omissões;



VII - efetividade: garantir a qualidade adequada ao menor custo possível e mensurar os resultados em prol do interesse público.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes**

**Art. 4º.** A governança institucional tem como diretrizes:

I - focar o propósito da organização em resultados para os cidadãos e usuários dos serviços, bem como certificar-se de que estes recebam serviço de alta qualidade;

II - tomar decisões embasadas em informações de qualidade;

III - gerenciar riscos e certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação;

IV - prestar contas e envolver efetivamente as partes interessadas;

V - definir claramente as responsabilidades da alta administração e dos gestores, certificando-se de seu cumprimento;

VI - ser transparente sobre a forma como as decisões são tomadas;

VII - desenvolver a capacidade das pessoas e avaliar o desempenho, como indivíduos e como grupo;

VIII - equilibrar, na composição do corpo diretivo, continuidade e renovação;

IX - colocar em prática os valores institucionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DO SISTEMA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**

**Art. 5º.** O sistema de governança e gestão é estruturado em ciclos com o objetivo de delimitar



responsabilidades e propiciar um fluxo contínuo de informações e de processos de trabalho, contemplando as seguintes etapas:

I - avaliação: apreciação do propósito e dos objetivos da organização em relação aos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

II - direção: definição das diretrizes e dos objetivos para a instituição, com base nos resultados obtidos na etapa de avaliação;

III - planejamento: definição das ações necessárias para o alcance dos objetivos definidos;

IV - execução: geração de resultados por meio da prestação dos serviços disponíveis;

V - controle: supervisão por meio de informações que possam retroalimentar o planejamento e prestar contas à governança; e

VI - monitoramento: vigilância a fim de garantir o cumprimento das políticas e do desempenho em relação ao planejado.

§ 1º O conjunto formado pela avaliação, direção e monitoramento representa o ciclo de governança, sendo desenvolvido nos níveis mais elevados da hierarquia institucional. Já o conjunto formado pelo planejamento, execução e controle representa o ciclo de gestão, sendo desenvolvido por unidades táticas e operacionais.

§ 2º A representação gráfica do sistema de governança e gestão consta como Anexo I do presente normativo.

## **Seção I**

### **Da avaliação**

**Art. 6º.** A etapa de avaliação envolve primordialmente as atividades de levantamento e análise de informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão nos níveis estratégico, tático e operacional.



§ 1º A avaliação é atividade precípua da governança institucional, de competência da Alta Administração, que deverá contar com o apoio das instâncias internas de governança para a sua realização.

§ 2º São fontes de informação para a etapa de avaliação: Relatos de Auditoria Interna e Externa; Atas de Correição; Acórdãos do Tribunal de Contas da União e de Conselhos Superiores; Diagnósticos Institucionais; Relatórios de Prestação de Contas; Pareceres Jurídicos e Técnicos; Relatórios de Avaliação de Programas; Projetos e Ações Institucionais; Boas Práticas de outras instituições e outros documentos relevantes.

## Seção II

### Do direcionamento

**Art. 7º.** A etapa de direcionamento envolve primordialmente as atividades relacionadas à seleção e à priorização de ações por parte das instâncias internas de governança, de modo a promover o direcionamento das ações organizacionais de curto, médio e longo prazo.

§ 1º O resultado desta etapa é a definição de linhas de ação relacionadas ao cenário atual e futuro da instituição, visando atender demandas mais urgentes do período a que se referir e, ainda, racionalizar e otimizar esforços e o uso dos recursos disponíveis.

§ 2º Além do direcionamento estratégico, pode haver direcionamentos táticos e operacionais, de modo a definir objetivos e metas a serem priorizadas no curto e médio prazo.

## Seção III

### Do planejamento

**Art. 8º.** A etapa de planejamento envolve as atividades de elaboração, comunicação, execução, revisão e monitoramento de planos estratégicos, táticos e operacionais, visando o cumprimento de objetivos organizacionais e o alcance de resultados de curto, médio e longo prazo.

**Parágrafo único.** As diretrizes definidas na etapa anterior deverão ser observadas pelo planejamento



institucional, de modo a integrar recursos organizacionais de forma coerente com as demandas externas ao tribunal e em conjunto com as prioridades definidas por cada gestão.

#### **Seção IV**

##### **Da execução**

**Art. 9º.** A etapa de execução envolve a operacionalização dos planos estratégicos, táticos e operacionais definidos, materializados em ações e projetos que serão desenvolvidos e executados pelas diversas unidades que compõem o tribunal.

§ 1º Por meio das atividades realizadas pelas unidades judiciárias e unidades de apoio, a execução tem como finalidade dar efetividade à estratégia institucional e transformar os recursos e os processos internos em resultados.

§ 2º A execução envolverá operações e atividades vinculadas à gestão judiciária, à gestão de pessoas, à gestão de tecnologia da informação e comunicação, à gestão dos bens materiais e à gestão orçamentária.

#### **Seção V**

##### **Do controle**

**Art. 10.** A etapa de controle envolve o desenvolvimento e a materialização de mecanismos de aferição das atividades operacionais e dos resultados alcançados, a identificação e a prevenção de riscos, e o desenvolvimento e operacionalização de controles internos.

§ 1º Os resultados dos planos estratégicos, táticos e operacionais serão controlados por meio da definição e mensuração de indicadores e metas, com a periodicidade definida no instrumento de planejamento aplicado.

§ 2º Os riscos inerentes e potenciais devem ser identificados e gerenciados, bem como desenvolvidos os controles internos necessários para tratar esses riscos.

§ 3º As informações geradas pela atividade de controle deverão ser utilizadas para a necessária revisão do



planejamento que inicia o ciclo da gestão, além de fornecer subsídios para a prestação de contas.

## **Seção VI**

### **Do monitoramento**

**Art. 11.** A etapa de monitoramento envolve a avaliação realizada pela governança em relação à transparência e à prestação de contas realizada pela gestão no intuito de verificar tanto os resultados alcançados quanto o bom uso dos recursos nas atividades operacionais.

§ 1º O monitoramento realizado pela governança será materializado por meio da aplicação de técnicas de coleta, tratamento, análise e apresentação de dados e informações gerenciais que visem subsidiar a tomada de decisão.

§ 2º A sistematização e o desenvolvimento de técnicas e ferramentas estratégicas, a elaboração de relatórios de prestação de contas e a realização de reuniões de análise e avaliação dos planos de ação institucionais, visam a seleção, a organização e a disponibilização das informações de interesse das partes interessadas, servindo como instrumentos úteis ao monitoramento realizado pelas instâncias de governança do tribunal.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA**

**Art. 12.** A liderança, a estratégia e o controle são os mecanismos adotados pelo sistema de governança institucional para a avaliação, o direcionamento e o monitoramento da atuação da gestão.

**Art. 13.** Liderança abrange a adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança.

**Parágrafo único.** São ações que concretizam o mecanismo da liderança:





I - mobilizar e desenvolver competências da alta administração em prol da otimização dos resultados institucionais;

II - prezar por princípios e comportamentos éticos por parte dos membros da alta administração;

III - gerir os resultados na instituição, com a definição de metas e responsabilização da alta administração pelos resultados obtidos;

IV - avaliar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, os resultados e riscos associados, em relação ao propósito e aos objetivos da organização.

**Art. 14.** Estratégia engloba o relacionamento com as partes interessadas, a definição e o monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como o alinhamento entre planos e operações das unidades envolvidas na sua execução.

**Parágrafo único.** A estratégia pressupõe as seguintes práticas:

I - prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com instituições parceiras e público interno, para atender ao maior número possível de interessados nas decisões estratégicas;

II - definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, monitorar e avaliar a execução da estratégia.

**Art. 15.** Controle inclui aspectos de transparência, prestação de contas e responsabilização.

**Parágrafo único.** São ações obrigatórias de *controle*:

I - manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência, bem como definir diretrizes que assegurem que os controles internos sejam eficientes e eficazes;

II - garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência dos atos e ações.



## **CAPÍTULO V**

### **DA CONDUÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL**

**Art. 16.** A condução da Política de Governança Institucional será feita por meio:

- I - do Conselho de Governança;
- II - da Alta Administração;
- III - do Comitê Interno de Governança.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho de Governança**

**Art. 17.** O Conselho de Governança será exercido pelo Egrégio Tribunal Pleno, órgão diretivo, consultivo e avaliativo máximo da política de governança do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, competindo-lhe, além das matérias previstas em seu Regimento Interno:

I - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

II - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

III - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

IV - manifestar-se sobre estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos.

#### **Seção II**

##### **Da Alta Administração**

**Art. 18.** A alta administração, integrada pelos gestores de nível estratégico do tribunal, com poderes para



estabelecer objetivos e direção geral da organização, é composta pelos seguintes membros:

I - Desembargador-Presidente e Corregedor;

II - Desembargador Vice-Presidente;

**Art. 19.** Compete à alta administração zelar pelo desenvolvimento da instituição, observando o seguinte:

I - aplicação dos princípios e práticas que assegurem a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

II - sincronia dos desdobramentos de governança as diversas áreas com a governança institucional;

III - direcionamento das ações institucionais para resultados de interesse da sociedade;

IV - monitoramento e controle da governança institucional;

V - estabelecimento de limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade ou atividade.

**Parágrafo único.** A alta administração poderá acionar qualquer das estruturas de governança a fim de que se manifeste sobre matéria de interesse do Tribunal.

### **Seção III**

#### **Do Comitê Interno de Governança**

**Art. 20.** O Comitê Interno de Governança Institucional é o responsável por promover a integração entre as estruturas internas de governança do tribunal, subsidiando a alta administração na efetiva implementação da política de governança, sendo composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador indicado pela Presidência;

II - Desembargador Ouvidor;

III - Desembargador Diretor da Escola Judicial;



- IV - Juízes Auxiliares da Presidência;
- V - Diretor-Geral;
- VI - Secretário-Geral da Presidência;
- VII - Secretário Judiciário;
- VIII - Assessor de Governança e Gestão;
- IX - Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- X - Coordenador de Gestão de Pessoas.

**Art. 21.** São competências do Comitê Interno de Governança:

I - auxiliar na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência;

V - revisar periodicamente e analisar o desempenho do Portfólio de Projetos Estratégicos, bem como gerenciar e priorizar o inventário de processos de trabalho do TRT 24ª Região (Cadeia de Valor);

VI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança e monitorar o seu cumprimento;



VII - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VIII - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

IX - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público.

**Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o Comitê Interno de Governança poderá realizar reuniões, consultas e solicitar informações, pareceres técnicos e relatórios de outras áreas, comitês e comissões na implementação da política de governança.

**Art. 22.** O Comitê Interno de Governança será coordenado pelo Desembargador indicado pela Presidência, com o apoio do Assessor de Governança e Gestão, que o secretariará.

**Parágrafo único.** O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, pelo menos uma vez por trimestre, após a convocação de seus membros, para deliberação, avaliação e acompanhamento da governança no âmbito do TRT da 24ª Região, visando promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 23.** São estruturas da governança institucional no Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região:

#### **I - SOCIEDADE:**

- a) cidadãos;
- b) jurisdicionados;
- a) organizações profissionais e sindicais.

#### **II - INSTÂNCIA EXTERNA DE GOVERNANÇA:**



a) Tribunal de Contas da União.

**III - ORGANIZAÇÕES SUPERIORES:**

- a) Conselho Nacional de Justiça;
- b) Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- b) Tribunal Superior do Trabalho.

**IV - INSTÂNCIAS EXTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA:**

- a) Ministério Público;
- b) Advocacia Geral da União;
- c) Controle Social Organizado.

**V - INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA:**

- a) Conselho de Governança;
- b) Alta Administração;
- c) Comitê Interno de Governança.

**VI - INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA:**

**a) Comitê de Controle e Conformidade:**

- Ouvidoria;
- Coordenadoria de Auditoria Interna;
- Secretaria da Corregedoria.

**b) Comitê de Apoio Estratégico:**

- Gabinete dos Juizes Auxiliares da Presidência;
- Assessoria de Governança e Gestão;
- Gabinete de Gestão Estratégica;
- Gabinete de Estatística.



**c) Comitês Especializados:**

- Comitê de Orçamento;
- Comitê de Governança de Pessoas;
- Comitê de Saúde;
  
- Comitê de Governança de TIC;
  
- Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição.

**CAPÍTULO VI**

**DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 24.** São instrumentos da Política de Governança Institucional:

- I - o Planejamento Institucional;
- II - a Política de Gestão de Riscos;
- III - a Política de Governança e Gestão de Pessoas;
- IV - a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V - a Política de Governança e Gestão de Aquisições; e VI - o Relato Integrado de Gestão.

**Seção I**

**Do Planejamento Institucional**

**Art. 25.** O planejamento Institucional será materializado por um conjunto de práticas gerenciais, em especial planos institucionais, voltado à obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas, iniciativas e ações que impulsionem o cumprimento da missão institucional e o alcance da visão de futuro do Tribunal.

**Art. 26.** São níveis gerenciais do planejamento institucional:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

I - estratégico: Plano Estratégico Institucional;

II - tático: Plano de Gestão, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e Plano de Gestão de Pessoas;

III - operacional: Plano Diretor de Tecnologia da Informação, Plano Anual de Aquisições e planos de contribuição das demais unidades vinculadas.

**Parágrafo único.** A representação gráfica da hierarquia dos níveis gerenciais do planejamento institucional consta do Anexo II deste normativo.

**Art. 27.** O Plano Estratégico Institucional possui periodicidade de seis anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam a atuação do tribunal para cumprimento da missão institucional e alcance da visão de futuro.

**Parágrafo único.** O Plano Estratégico Institucional deve orientar a elaboração dos demais planos internos e a identificação de oportunidades de inovação a serem conduzidas no âmbito do tribunal, devendo guardar o devido alinhamento com os Planos Nacionais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**Art. 28.** O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) possui periodicidade de seis anos e define, entre outros elementos, o conjunto de objetivos, indicadores e iniciativas estratégicas que norteiam os processos de governança e gestão de tecnologia da informação de modo a contribuir com a estratégia institucional.

**Art. 29.** O Plano de Gestão e o Plano de Gestão de Pessoas possuem periodicidade de dois anos e definem, a partir do Plano Estratégico Institucional, os direcionadores, linhas de ação, objetivos e iniciativas que nortearão as ações do tribunal no período ao qual se refere.

**§ 1º** O Plano de Gestão e o Plano de Gestão de Pessoas devem coincidir com o mandato de cada presidente





eleito, devendo observar as prerrogativas e atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os direcionadores e as linhas de ação estabelecidos devem estar alinhados ao Plano Estratégico Institucional, demonstrada a respectiva vinculação aos objetivos.

**Art. 30.** O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o Plano Anual de Aquisições e os demais planos de contribuição são planos operacionais e devem contemplar um conjunto de indicadores, metas, programas, projetos e ações a ser desenvolvido para viabilizar a execução dos planos de nível estratégico e tático.

## Seção II

### Da Política de Gestão de Riscos

**Art. 31.** A Política de Gestão de Riscos deverá estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de gestão de riscos no tribunal, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos, incorporando a visão de riscos à tomada de decisão e contribuindo para o aprimoramento da governança e da gestão institucional.

§ 1º A Política de Gestão de Riscos deverá observar primordialmente riscos que possam comprometer o cumprimento da missão, o alcance da visão de futuro e dos objetivos estratégicos estabelecidos.

§ 2º A cadeia de valor do tribunal deverá ser observada para identificação dos riscos críticos.

§ 4º A Política de Gestão de Riscos será objeto de detalhamento em normativo interno específico.

## Subseção I

### Da cadeia de valor

**Art. 32.** A cadeia de valor é instrumento para sistematização e compreensão da forma como os processos estão estruturados na instituição, evidenciando os macroprocessos finalísticos e de apoio, bem como os processos que compõem cada macroprocesso.



§ 1º O objetivo do estabelecimento da cadeia de valor é possibilitar a visualização prática e sistemática da forma como os processos foram estabelecidos e como eles interagem na criação de valor para a instituição.

§ 2º A representação gráfica da Cadeia de Valor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região está demonstrada no Anexo III deste normativo.

### **Seção III**

#### **Da Política de Governança e Gestão de Pessoas**

**Art. 33.** A Política de Governança e Gestão de Pessoas deve compreender um conjunto de práticas gerenciais e institucionais que visem o estímulo ao desenvolvimento de competências, a melhoria do desempenho, a motivação e o comprometimento dos servidores com a instituição, bem como o favorecimento do alcance dos resultados institucionais.

**Parágrafo único.** A Política de Governança e Gestão de Pessoas deverá ser objeto de detalhamento em normativo interno específico.

### **Seção IV**

#### **Da Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação**

**Art. 34.** A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação deve compreender um conjunto de práticas que assegurem que o uso da tecnologia da informação agregue valor à instituição, englobando todos os recursos necessários para adquirir, processar, armazenar e disseminar informações.

**Parágrafo único.** A Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação será objeto de detalhamento em normativo interno específico.

### **Seção V**

#### **Da Política de Governança e Gestão de Aquisições**



**Art. 35.** A Política de Governança e Gestão de Aquisições compreende o conjunto de práticas responsáveis por direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações, com o objetivo de agregar valor à instituição.

**Parágrafo único.** A Política de Governança e Gestão de Aquisições será objeto de detalhamento em normativo interno específico.

## Seção VI

### Do Relato Integrado de Gestão

**Art. 36.** O Relato Integrado de Gestão, apresentado ao órgão de controle externo e à sociedade como elemento de prestação de contas, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, constitui instrumento de promoção dos princípios da transparência e *accountability*, assim como dos resultados decorrentes da aplicação desta política.

**Parágrafo único.** O Relato Integrado de Gestão deverá ser orientado por meio das normas emanadas pelo Tribunal de Contas da União, no processo de prestação de contas anual.

## CAPÍTULO VII

### DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE APOIO À GOVERNANÇA

#### Seção I

##### Do Controle e da Conformidade

**Art. 37.** À Ouvidoria compete assegurar a participação da sociedade e atuar como o canal de comunicação com o cidadão com o objetivo de informar, orientar e dar publicidade dos atos praticados a fim de contribuir com o aperfeiçoamento das atividades e dos serviços prestados pelo tribunal.

**Art. 38.** À Coordenadoria de Auditoria Interna compete:

I - realizar as atividades de inspeção, fiscalização, auditorias contábil, financeira, orçamentária,



operacional, patrimonial e de avaliação dos controles internos do tribunal;

II - avaliar a legalidade e os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no Tribunal, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

**Art. 39.** À Secretaria da Corregedoria compete coordenar os trabalhos afetos às atividades de correição nas unidades judiciárias, bem como às relacionadas à disciplina, atuação, designação e ao acompanhamento dos prazos dos magistrados de 1º grau, além de apoiar o controle externo exercido pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e pela Corregedoria Nacional de Justiça.

## **Seção II**

### **Do Apoio Estratégico**

**Art. 40.** Aos Juízes Auxiliares da Presidência compete auxiliar a Presidência na gestão do tribunal, otimizando as atividades diárias e a tomada de decisão.

**Art. 41.** À Assessoria de Governança e Gestão compete:

I - subsidiar a alta administração com informações, relatórios e pareceres sobre governança pública e gestão de riscos;

II - assessorar a alta administração no desenvolvimento, implementação, supervisão e avaliação das políticas, processos e estruturas de governança e gestão de riscos;

III - manter intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de atuação similar de outros órgãos da administração pública;

IV - auxiliar no processo de tomada de decisões relacionadas à governança e gestão de riscos;

V - fomentar a capacitação e adoção de melhores práticas de governança pública e gestão de riscos na instituição;



VI - exercer outras atribuições inerentes à área de competência técnica que forem determinadas pela alta administração ou que decorram de inovação técnica e/ou legislativa.

**Art. 42.** Ao Gabinete de Gestão Estratégica compete coordenar as atividades relacionadas ao planejamento e execução da estratégia institucional, à gestão de processos e à gestão de projetos.

**Art. 43.** Ao Gabinete de Estatística compete coordenar e executar as atividades de coleta, organização, descrição, análise e interpretação de dados de forma a contribuir com a tomada de decisão.

### **Seção III**

#### **Dos Comitês Especializados**

**Art. 44.** Os Comitês Especializados, com caráter consultivo e escopo de subsidiar a alta administração com informações de qualidade, serão organizados conforme as seguintes áreas:

- I - orçamentária;
- II - gestão de pessoas;
- III - tecnologia da informação e comunicação;
- IV - judiciária.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO MONITORAMENTO DAS PRÁTICAS**

**Art. 45.** O monitoramento das práticas relacionadas à governança institucional será realizado pelas respectivas áreas técnicas e pelos comitês especializados, com mecanismos e ações em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional e com os relatórios de auditoria interna.

**Art. 46.** O monitoramento das práticas será exercido pelas seguintes estruturas:



I - instâncias internas de governança;

II - instâncias internas de apoio à governança.

**Art. 47.** A instância interna de governança e a instância interna de apoio à governança são esferas de acompanhamento e de deliberação sobre a implementação da política de governança e de medidas efetivas para a atuação da gestão, com vistas à prestação de serviços de interesse da sociedade.

**Art. 48.** O monitoramento das práticas relacionadas à governança orçamentária, de pessoas, de tecnologia da informação e judiciária, será realizado pelas respectivas áreas técnicas e comitês especializados, com mecanismos e ações em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional e com os relatórios de auditoria interna.

**Art. 49.** A avaliação da governança institucional será realizada pelo acompanhamento dos resultados institucionais.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** Todos os comitês integrantes da estrutura de governança do tribunal deverão ter a designação de Coordenador e Secretário.

§ 1º. Aos Coordenadores dos comitês compete:

I - zelar pela concretização das atribuições do comitê de forma a agregar valor à instituição;

II - dirigir os trabalhos durante as reuniões;

III - propor calendário de reuniões ordinárias;

IV - convocar reuniões extraordinárias;

V - compor a pauta das reuniões;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

VI - requisitar dados e relatórios das áreas técnicas do Tribunal;

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

§ 2º. Aos Secretários dos comitês compete:

I - formalizar e registrar as reuniões, deliberações e demais atividades em processo administrativo eletrônico, publicando as atas no Portal do Tribunal;

II - assegurar as condições necessárias para que as reuniões sejam realizadas;

III - convocar membros para reuniões, por determinação do Coordenador;

IV - cuidar da tramitação regular de despachos, solicitações, comunicações, pedidos de informações ou expedientes;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para realização das atividades, solicitações, requerimentos, pedidos de informações ou despachos;

VI - compilar dados e relatórios e encaminhá-los aos membros do comitê, de modo que seja garantida a disponibilidade dos documentos com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data de realização das reuniões onde devam ser analisadas as informações.

VII - responsabilizar-se pela guarda de documentos;

VIII - exercer outras atribuições inerentes à função.

§ 3º. Os membros dos comitês atuarão sem prejuízo de suas funções regulares.

§ 4º. A designação dos membros será formalizada por portaria da presidência, que terá a prerrogativa de indicar os respectivos suplentes.

**Art. 51.** A presidência constituirá, por portaria, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

---

Resolução, os comitês criados por esta norma, bem assim designará Coordenador e Secretário.

**Parágrafo único.** No mesmo prazo estabelecido no *caput*, os comitês já instituídos e que ainda não tenham responsáveis designados deverão ter sua situação regularizada por portaria da presidência.

**Art. 52.** Os casos omissos serão resolvidos pela presidência deste tribunal.

**Art. 53.** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de agosto de 2019.

**DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR**  
**Vice-Presidente**  
**no exercício da Presidência**